



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Christus		
EMENTA: Recredencia o Colégio Christus, nesta capital, INEP 23067071, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12304272-0	PARECER Nº 0288/2011	APROVADO EM: 23.02.2011

I – RELATÓRIO

José Lima de Carvalho Rocha, licenciado em Pedagogia, especialista em Administração Escolar, Registro nº 1776, diretor do Colégio Christus, pertencente a rede particular de ensino, com sede na Rua João Carvalho, 630, Aldeota, nesta capital, mediante processo nº 12304272-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Responde pela secretaria, Silvana Santos Damasceno Brasileiro, legalmente habilitada, com registro nº 3072.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

A instituição dispõe de uma biblioteca para atendimento aos alunos, devidamente organizada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Colégio Christus, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2014, e a homologação do regimento escolar.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: ebb
Revisor: jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0288/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE